



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

RECURSO DE REVISTA			
Processo nº:	773030/20	Exercício:	2016
Origem:	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS		
Interessado:	EDEMETRIO BENATO JUNIOR, MARINO KUTIANSKI, MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS		
Acórdão de Parecer Prévio nº:	660/20 – PRIMEIRA CÂMARA	Instrução nº:	3433/22 - CGM

EMENTA

MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS.
Prestação de Contas do Exercício de 2016. Recurso de Revista: Conhecimento do Recurso e, quanto ao mérito, pelo não provimento, opinando-se pela manutenção da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 660/20 – Primeira Câmara.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto em face da decisão proferida no Acórdão de Parecer Prévio nº 660/20– Primeira Câmara (peça nº 147), que:

I - emitiu parecer prévio pela irregularidade da Prestação de Contas Anual do **MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS**, referente ao exercício de **2016**, de responsabilidade do Sr. Marino Kutianski, em razão do de ofensa à previsão do art. 42 da LC 101/00 (Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15);

II – determinou a aposição de ressalvas às contas em razão de:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

- a) realização de audiências públicas previstas na LC 101/00 fora do respectivo prazo legal; e
- b) realização de despesas com publicidade (em valores totais não expressivos) em contrariedade ao disposto na Lei 9.504/97.

III - aplicou ao Sr. Marino Kutianski a multa administrativa prevista no art. 87, III, 'b', da LC 113/2005, em razão de atrasos no envio de sete módulos do SIM-AM 2016 (sendo que um desses atrasos foi período superior a 30 dias).

O presente Recurso foi interposto pelo Sr. Marino Kutianski (peças nº 150 a 170), e recebido por meio do Despacho nº 1205/20 - GCFAMG (peça nº 171).

Na sequência, em atenção ao Despacho nº 16/21 – GCILB (peça nº 175), os autos foram encaminhados a esta Unidade Técnica e ao Ministério de Público de Contas para as devidas manifestações.

ITENS RECORRIDOS:

Irregularidade:

- Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.

ITENS NÃO RECORRIDOS:

Ressalvas:

- realização de audiências públicas previstas na LC 101/00 fora do respectivo prazo legal.
- realização de despesas com publicidade (em valores totais não expressivos) em contrariedade ao disposto na Lei 9.504/97.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Multa:

- Multa administrativa prevista no art. 87, III, 'b', da LC 113/2005, em razão de atrasos no envio de sete módulos do SIM-AM 2016.

2. FUNDAMENTAÇÃO

- Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.

Razões recursais

Os argumentos de defesa acerca do presente item constam às fls. 3 a 10 da peça nº 151.

Em síntese, o recorrente argumenta que o déficit de maior proporção é o das contas vinculadas da operação de crédito, mas que tal passivo financeiro não pode ser considerado deficitário uma vez que no ano seguinte o saldo da operação de crédito foi transferido e a obra objeto da transação restou concluída.

Quanto ao déficit de R\$ 3.202,25 nas fontes de transferências do FUNDEB, afirma que se refere a restos a pagar que vem sendo passado de gestão em gestão, originário de procedimento que há anos está sendo objeto de demanda judicial, e que, por um lapso, somente veio a ser estornado em novembro de 2020, conforme imagem abaixo:

Classificação da despesa			
05			Saldo anterior
05.002			
12.361.1201-2019			Valor empenhado 3.240,54
44.90.51.01.05 ESCOLAS/COLEGIOS			Saldo atual
00102 Fundeb 40%			
Histórico			
Construção de Escola Municipal Luiz Schieder - (2a. fase).			
Movimento	Número	Data	Valor
Estorno de empenho	292/2020	05/11/2020	3.240,54
Saldos			
Saldo a liquidar:	0,00	Saldo a pagar:	0,00
		Saldo em previsão:	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Argumenta, ainda, que o citado déficit é irrisório perante o orçamento municipal e requer a aplicação do princípio da insignificância ao referido valor.

Com relação ao saldo deficitário de R\$ 395.691,32 nas fontes livres argumenta que se aplica a tolerância de 5% estabelecida pela jurisprudência desta Corte aos recursos livres, conforme se extrai do acórdão recorrido.

Também ressalta, conforme já defendido nos autos, acerca da crise financeira ocorrida nos anos de 2015 e 2016 e de greve da classe dos professores enfrentada pelo município, que somente cessou com reajustes salariais que abalaram o orçamento municipal. Assim, afirma ser compreensível que a gestão deixasse alguns empenhos para a próxima administração, *de maneira responsável, sem que se prejudicasse o bom funcionamento da máquina pública e, principalmente sem causar um desequilíbrio nas contas municipais.*

Apresenta ainda decisão exarada por meio do Acórdão de Parecer Prévio nº 144/16 – Tribunal Pleno, que entendeu pela aprovação com ressalva das contas, ainda que haja déficit de fontes não vinculada, afirmando que o caso em exame *é idêntico ao constante na jurisprudência, pois este em nada prejudicou o equilíbrio das contas municipais, deixando restos a pagar ou um déficit diminuto para o próximo gestor, e que ainda se enquadra no percentual tido como tolerável pela jurisprudência desta Casa.*

Mediante o exposto, requer:

- a) O recebimento e processamento do presente recurso, pois este atende os pressupostos legais de admissibilidade;
- b) Que seja dado integral provimento a este recurso de revista, para o fim de se reformar o acórdão recorrido, considerando assim como regulares as contas do recorrente, no que tange ao exercício financeiro de 2016, com aposição de ressalva ao ser constatado resultado financeiro deficitário de fontes não vinculados, em percentual inferior a 5% (cinco por cento) nos moldes da jurisprudência desta Corte.
- c) Que seja possibilitado ao causídico infra assinado ter a honra de defender o presente recurso, via sustentação oral, perante esta Colenda Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Análise do item

No exame das contas, após a análise do contraditório, o Demonstrativo da Disponibilidade Líquida por Origem de Recurso ajustado apresentou os seguintes saldos:

DESCRIÇÃO	ATIVO FINANCEIRO AJUSTADO (a)	PASSIVO FINANCEIRO (b)	CONTAS PENDENTES (c)	REALIZÁVEL (d)	RESULTADO ESTATAL (e)	RESULTADO FINANCEIRO AJUSTADO (f=a-b-c-d-e)
Recursos Ordinários/ Livres	530.917,52	921.074,94	0,00	5.533,90	0,00	-395.691,32
Transferências do FUNDEB	24.831,64	28.033,89	0,00	0,00	0,00	-3.202,25
Transferências Voluntárias	636.513,67	473.877,32	0,00	0,00	0,00	162.636,35
Alienação de Bens	52.305,65	24.716,40	0,00	0,00	0,00	27.589,25
Operações de Crédito	1.440.677,66	1.795.633,69	0,00	0,00	0,00	-354.956,03
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	933.974,74	487.253,16	0,00	0,00	0,00	446.721,58
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	103.645,98	103.645,98	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	64.520,91	1.400,00	0,00	0,00	0,00	63.120,91
Totais	3.787.387,77	3.835.635,38	0,00	5.533,90	0,00	-53.781,51

Foi identificado resultado financeiro negativo no saldo de Recursos Ordinários/Livres, Transferências do FUNDEB e Operações de Crédito, os quais estão compostos pelas seguintes fontes, considerando-se os ajustes efetuados em sede de contraditório:

Fonte	Fonte de Receita - Recursos Ordinários/Livres	Mês	Ano	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Realizável	Resultado Financeiro
000	Recursos Ordinários (Livres)	12	2016	R\$422.473,76	R\$765.240,93	R\$5.533,90	-R\$348.301,07
103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	12	2016	R\$309,81	R\$11.162,79	R\$0,00	-R\$10.852,98
104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	12	2016	R\$10.083,93	R\$31.648,16	R\$0,00	-R\$21.564,23
303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	12	2016	R\$97.413,18	R\$112.760,78	R\$0,00	-R\$15.347,60
510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	12	2016	R\$380,14	R\$262,28	R\$0,00	R\$117,86
511	Taxas - Prestação de Serviços	12	2016	R\$256,70	R\$0,00	R\$0,00	R\$256,70
Total				R\$530.917,52	R\$921.074,94	R\$5.533,90	-R\$395.691,32

Fonte	Fonte de Receita - Transferências do FUNDEB	Mês	Ano	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Realizável	Resultado Financeiro
101	Fundeb 60%	12	2016	R\$24.793,35	R\$24.793,35	R\$0,00	R\$0,00
102	Fundeb 40%	12	2016	R\$38,29	R\$3.240,54	R\$0,00	-R\$3.202,25
Total				R\$24.831,64	R\$28.033,89	R\$0,00	-R\$3.202,25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Fonte	Descrição Fonte de Receita - Operações de Crédito	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Resultado Financeiro em 2016 (c=a-b)	Repasses e rendimentos nos exercícios seguintes (d)	Ativo Financeiro Ajustado (e=a+d)	Resultado Financeiro Ajustado (f=e-b)
607	Operação de Crédito - Paço Municipal - Obras	R\$0,00	R\$43.002,09	-R\$43.002,09	R\$108.368,23	R\$108.368,23	R\$65.366,14
609	Operação de Crédito - Pavimentação Vias Urbanas	R\$0,00	R\$1.752.631,60	-R\$1.752.631,60	R\$1.332.309,43	R\$1.332.309,43	-R\$420.322,17
Total		R\$0,00	R\$1.795.633,69	-R\$1.795.633,69	R\$1.440.677,66	R\$1.440.677,66	-R\$354.956,03

Mediante os argumentos apresentados pelo recorrente nesta oportunidade, cabe esclarecer que em sede de contraditório já foram considerados os repasses recebidos nos exercícios de 2017 a 2019 nas fontes de operação de crédito, conforme consta no quadro acima. O montante das receitas consideradas, de R\$ 1.440.677,66, está assim composto:

Fonte	Descrição da Fonte	vRealizado	vEstorno	vLíquido
609	Operação de Crédito - Pavimentação Vias Urbanas	R\$977.951,84	R\$0,00	R\$977.951,84
2018	609 Operação de Crédito - Pavimentação Vias Urbanas	R\$354.357,59	R\$0,00	R\$354.357,59
2019	607 Operação de Crédito - Paço Municipal - Obras	R\$108.368,23	R\$0,00	R\$108.368,23

Diante disso, em complementação às justificativas e documentos apresentados, efetuamos consulta aos dados do Portal de Informação para Todos - PIT – Receitas/Empenhos, dados do SIM AM/ Relatório do Saldo de Restos a Pagar/ Balancete por Fonte de Recursos, verificando-se o seguinte:

Fonte 609

Restos a pagar inscritos em 31/12/2016:

IDPESSOA	EMPENHO/A NO EMP.	DATA EMPENHO	FONTE REC.	ORIGEM REC.	Nº DOCUMENTO	SALDO INICIAL NÃO PROCESSADO (A)	SALDO INICIAL PROCESSADO (B)
12322	4694/2016	13/06/2016	609	05	08715392000187	1.752.631,60	0,00

Receitas arrecadadas em exercícios seguintes	
2017	977.951,84
2018	354.357,59
2019	0,00
2020	250.258,56
Total	1.582.567,99

RAP Liquidados e Pagos		
Ano	Liquidado	Pago
2017	977.951,84	977.951,84
2018	354.357,59	354.357,59
2019	0,00	0,00
2020	250.248,40	250.248,40
Total	1.582.557,83	1.582.557,83
RAP cancelado em 2020		170.073,77
Saldo RAP em 31/12/2020		0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Verifica-se que o saldo negativo apurado no encerramento de 2016 foi totalmente absorvido pela receita de operações de crédito repassada nos exercícios de 2017 a 2020 e pelo cancelamento do saldo de restos a pagar não processado.

Assim, o resultado financeiro ajustado de todas as fontes de operações de crédito se apresentaria positivo, conforme demonstrativo abaixo, regularizando a restrição neste ponto:

Fonte	Descrição Fonte Receita - Operações de Crédito	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Resultado Financeiro em 2016 (c=a-b)	Repasse e rendimentos em exercícios seguintes (d)	Cancelamento RP em exercícios seguintes (e)	Ativo Financeiro Ajustado (f=a+d)	Passivo Financeiro Ajustado (g=b-e)	Resultado Financeiro Ajustado (h=f-g)
607	Operação de Crédito - Paçp Municipal - Obras	0,00	43.002,09	-43.002,09	108.368,23	0,00	108.368,23	43.002,09	65.366,14
609	Operação de Crédito - Pavimentação Vias Urbanas	0,00	1.752.631,60	-1.752.631,60	1.582.567,99	170.073,77	1.582.567,99	1.582.557,83	10,16
	Total	0,00	1.795.633,69	-1.795.633,69	1.690.936,22	170.073,77	1.690.936,22	1.625.559,92	65.376,30

Fonte 102

Restos a pagar inscritos em 31/12/2016:

idPessoa	nrEmpenho	nrAnoEmpenho	cdFonte	vlRAP	vlProcessado	vlNaoProcessado
12322	1491	2010	102	3.240,54	0,00	3.240,54

Cancelamento de restos a pagar:

idPessoa	nrEmpenho	nrAnoEmpenho	Valor	nrEstorno	nrAnoEstorno	idTipoEstorno	dtEstorno	vlEstorno	dsMotivo
12322	1491	2010	3240,54	292	2020	6	05/11/2020	3240,54	O FORNECEDOR NÃO CUMPRIU O PREVISTO EM CONTRATO, ASSIM SENDO O MESMO FOI RESCINDIDO E AS MULTAS PREVISTAS APLICADAS, NÃO SERÁ REALIZADO O PAGAMENTO DESTE VALOR A EMPRESA FORNECEDORA

Conforme informado pelo recorrente o saldo de restos a pagar na fonte 102 se refere ao empenho nº 1491/2010, o qual foi cancelado em 05/11/2020.

Assim, com o cancelamento citado, o resultado financeiro ajustado das fontes de Transferências do FUNDEB se apresentaria positivo, conforme demonstrativo abaixo, regularizando a restrição neste ponto:

Fonte	Descrição Fonte Receita - Transferências do FUNDEB	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Resultado Financeiro em 2016 (c=a-b)	Repasse e rendimentos em exercícios seguintes (d)	Cancelamento RP em exercícios seguintes (e)	Ativo Financeiro Ajustado (f=a+d)	Passivo Financeiro Ajustado (g=b-e)	Resultado Financeiro Ajustado (h=f-g)
101	Fundeb 60%	24.793,35	24.793,35	0,00	0,00	0,00	24.793,35	24.793,35	0,00
102	Fundeb 40%	38,29	3.240,54	-3.202,25	0,00	3.240,54	38,29	0,00	38,29
	Total	24.831,64	28.033,89	-3.202,25	0,00	3.240,54	24.831,64	24.793,35	38,29



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Quanto ao resultado financeiro negativo de R\$ 395.691,32 nas fontes de origem livre, apesar dos argumentos apresentados pelo recorrente quanto às dificuldades enfrentadas pelo ente, bem como quanto à possibilidade de se ressaltar déficits nas fontes livres em percentual de até 5% das receitas, esta Unidade Técnica não goza de margem para a avaliação diversa do número retratado no balanço.

Em complementação ao exposto, apesar do recorrente não ter se manifestado sobre o cancelamento de restos a pagar nas fontes livres, verificamos em consulta aos dados do SIM-AM que ocorreu o cancelamento de restos referentes a empenhos anteriores a 2013 no montante de R\$ 79.511,80 e cancelamento de restos não processados de empenhos após 2013 no montante de R\$ 63.043,70, conforme relação abaixo:

Cancelamento de restos a pagar anteriores a 2013:

nrEmpenho	nrAnoEmpenho	cdFonte	nrAnoInscricao	vlProcessado	vlNaoProcessado	TotalRAP	nrEstorno	nrAnoEstorno	idTipoEstorno	dtEstorno	vlEstorno	dsMotivo
3731	2004	103	2017	10.240,00	0,00	10.240,00	285	2020	5	05/11/2020	10.240,00	O CONTRATO ENCONTRA-SE EM PROCESSO JUDICIAL PARA PAGAMENTO E APÓS A SENTENÇA SERÁ EMPENHADO NOVAMENTE NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRETA
3940	2004	0	2017	0,00	740,00	740,00	296	2020	6	05/11/2020	740,00	O CONTRATO ENCONTRA-SE EM PROCESSO JUDICIAL PARA PAGAMENTO E APÓS A SENTENÇA SERÁ EMPENHADO NOVAMENTE NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRETA
4011	2004	0	2017	0,00	14.500,00	14.500,00	297	2020	6	05/11/2020	14.500,00	O CONTRATO ENCONTRA-SE EM PROCESSO JUDICIAL PARA PAGAMENTO E APÓS A SENTENÇA SERÁ EMPENHADO NOVAMENTE NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRETA
4371	2004	0	2017	0,00	15.100,00	15.100,00	299	2020	6	05/11/2020	15.100,00	O CONTRATO ENCONTRA-SE EM PROCESSO JUDICIAL PARA PAGAMENTO E APÓS A SENTENÇA SERÁ EMPENHADO NOVAMENTE NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRETA
4762	2004	0	2017	0,00	15.100,00	15.100,00	300	2020	6	05/11/2020	15.100,00	O CONTRATO ENCONTRA-SE EM PROCESSO JUDICIAL PARA PAGAMENTO E APÓS A SENTENÇA SERÁ EMPENHADO NOVAMENTE NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRETA
4104	2004	0	2017	0,00	248,85	248,85	287	2020	6	05/11/2020	248,85	O FORNECEDOR NÃO POSSUI CONTRATO ATIVO COM O MUNICÍPIO, ASSIM SENDO SERÁ NECESSÁRIO PROCESSO JUDICIAL PARA PAGAMENTO E APÓS A SENTENÇA SERÁ EMPENHADO NOVAMENTE NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRETA
4332	2004	0	2017	0,00	104,75	104,75	288	2020	6	05/11/2020	104,75	O FORNECEDOR NÃO POSSUI CONTRATO ATIVO COM O MUNICÍPIO, ASSIM SENDO SERÁ NECESSÁRIO PROCESSO JUDICIAL PARA PAGAMENTO E APÓS A SENTENÇA SERÁ EMPENHADO NOVAMENTE NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRETA
4341	2004	0	2017	0,00	120,00	120,00	289	2020	6	05/11/2020	120,00	O FORNECEDOR NÃO POSSUI CONTRATO ATIVO COM O MUNICÍPIO, ASSIM SENDO SERÁ NECESSÁRIO PROCESSO JUDICIAL PARA PAGAMENTO E APÓS A SENTENÇA SERÁ EMPENHADO NOVAMENTE NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRETA
4342	2004	303	2017	0,00	60,00	60,00	290	2020	6	05/11/2020	60,00	O FORNECEDOR NÃO POSSUI CONTRATO ATIVO COM O MUNICÍPIO, ASSIM SENDO SERÁ NECESSÁRIO PROCESSO JUDICIAL PARA PAGAMENTO E APÓS A SENTENÇA SERÁ EMPENHADO NOVAMENTE NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRETA
5091	2010	104	2017	0,00	23.298,20	23.298,20	293	2020	6	05/11/2020	23.298,20	O FORNECEDOR NÃO CUMPRIU O PREVISTO EM CONTRATO, ASSIM SENDO O MESMO FOI RESCINDIDO E AS MULTAS PREVISTAS APLICADAS, NÃO SERÁ REALIZADO O PAGAMENTO DESTE VALOR A EMPRESA FORNECEDORA
Total:				10.240,00	69.271,80	79.511,80					79.511,80	

Cancelamento de restos a pagar de empenhos a partir de 2013:

EMPENHO/ANO EMP.	DATA EMPENHO	FONTE REC.	ORIGEM REC.	SALDO INICIAL NÃO PROCESSADO	SALDO INICIAL PROCESSADO	EST. EMP. DE RAP em 2017	EST. EMP. DE RAP em 2018	EST. EMP. DE RAP em 2019	EST. EMP. DE RAP em 2020	Total estornos
6505/2013	01/10/2013	000	01	55.660,47	0,00	0,00	0,00	55.660,47	0,00	55.660,47
8506/2013	19/12/2013	104	01	5.446,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.446,00	5.446,00
4695/2016	13/06/2016	000	01	816,72	0,00	0,00	0,00	0,00	195,86	195,86
9799/2016	08/12/2016	000	01	42,00	0,00	42,00	0,00	0,00	0,00	42,00
10007/2016	15/12/2016	000	01	288,35	0,00	288,35	0,00	0,00	0,00	288,35
10008/2016	15/12/2016	000	01	1.411,02	0,00	1.411,02	0,00	0,00	0,00	1.411,02
				63.664,56	0,00	1.741,37	0,00	55.660,47	5.641,86	63.043,70
Cancelamentos de empenhos anteriores a 2013										79.511,80
Total cancelado:										142.555,50

Todavia, mesmo considerando o cancelamento citado, o resultado financeiro ajustado das fontes de Recursos Ordinários/Livres em 31/12/2016 se apresentaria negativo, conforme demonstrativo abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Fonte	Descrição Fonte Receita - Recursos Ordinários/Livres	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Realizável	Resultado Financeiro em 2016	Cancelamento RP em exercícios seguintes	Passivo Financeiro Ajustado	Resultado Financeiro Ajustado
000	Recursos Ordinários (Livres)	422.473,76	765.240,93	5.533,90	-348.301,07	103.511,30	661.729,63	-244.789,77
103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	309,81	11.162,79	0,00	-10.852,98	10.240,00	922,79	-612,98
104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	10.083,93	31.648,16	0,00	-21.564,23	28.744,20	2.903,96	7.179,97
303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	97.413,18	112.760,78	0,00	-15.347,60	60,00	112.700,78	-15.287,60
510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	380,14	262,28	0,00	117,86	0,00	262,28	117,86
511	Taxas - Prestação de Serviços	256,70	0,00	0,00	256,70	0,00	0,00	256,70
	Total	530.917,52	921.074,94	5.533,90	-395.691,32	142.555,50	778.519,44	-253.135,82

Portanto, permanece o opinativo pela irregularidade do item, face ao saldo deficitário apurado nos saldos dos Recursos Ordinários/Livres em 31/12/2016.

Conclusão: Irregular

3. RESULTADO DA ANÁLISE

ITENS MANTIDOS:

Irregularidade:

- Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.

Ressalvas:

- realização de audiências públicas previstas na LC 101/00 fora do respectivo prazo legal.
- realização de despesas com publicidade (em valores totais não expressivos) em contrariedade ao disposto na Lei 9.504/97.

Multa:

- Multa administrativa prevista no art. 87, III, 'b', da LC 113/2005, em razão de atrasos no envio de sete módulos do SIM-AM 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo conhecimento do presente Recurso de Revista interposto pelo Sr. Marino Kutianski, vinculado ao **MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS**, e, no mérito, pelo seu não provimento, conforme o contido no tópico “Resultado da Análise”, recomendando-se a manutenção da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 660/20– Primeira Câmara

É a instrução.

CGM, em 15 de agosto de 2022.

Ato emitido por CELIA REGINA PAES LANDIM DA SILVA MARQUES - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 51.746-1.

Ato revisado por JOSLEI GEQUELIN - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 517313 / ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 510998¹.

Encaminhe-se ao MPC, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por MARILIA ZAMONER - Coordenadora - Matrícula nº 51.459-4.

¹ O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone “Verificar assinaturas” do Trâmite Web.